



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.semgabsj@gmail.com>

Decreto nº 2788/ 2024

de 25 de Abril de 2024

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA - no Município de Silva Jardim e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público nos termos dos artigos 205 e 225 §1º Inciso VI da Constituição Federal, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, nos termos da Seção VIII que trata da Política do Meio Ambiente, em seu artigo 236 prevê que o Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

CONSIDERANDO a Política Municipal de Educação Ambiental, que nos termos do artigo 3º da Lei 1.853 de 22/12/2022, prevê que a Educação Ambiental é um componente essencial e permanente devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica Instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA – Silva Jardim, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal, tendo como diretrizes para todas as ações de Educação Ambiental no Município de Silva Jardim:

- I – participação e transparência;
- II – cooperação;
- III – justiça ambiental;
- IV – respeito e valorização da biodiversidade;
- V – sustentabilidade socioambiental;
- VI – transversalidade;
- VII – interdisciplinaridade;
- VIII – sensibilização.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.semgabsj@gmail.com>

Art. 3º - Em Consonância com a Política Municipal de Educação Ambiental, são princípios básicos do Programa Municipal de Educação Ambiental no Município de Silva Jardim:

- I – o enfoque humanista, sistêmico, democrático e participativo;
- II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural sob o enfoque de sustentabilidade;
- III – a pluralidade e a diversidade de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multi, inter e transdisciplinaridade;
- IV – a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a cultura, a democracia participativa e as práticas socioambientais;
- V - a garantia de continuidade e persistência e articulação do processo educativo no âmbito formal e não formal;
- VI – avaliação crítica permanente do processo educativo.
- VII - a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII – o reconhecimento, a valorização e o resgate da pluralidade e o respeito à pluraridade e à diversidade individual sócio-histórica e cultural.
- IX – a articulação com o princípio de gestão democrática do ensino público na educação básica, traduzido na participação das comunidades escolar e local na elaboração de projetos políticos e pedagógicos das escolas e em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 4º. São objetivos do Programa Municipal de Educação Ambiental:

- I – a busca pela democratização das informações ambientais;
- II – impulsionar a divulgação de projetos e campanhas de Educação Ambiental nos meios de comunicação;
- III – ampliação da participação popular na gestão ambiental pública por meio do compartilhamento de informações e responsabilidades;
- IV – defesa e promoção dos direitos dos animais;
- V – difusão da legislação ambiental, por intermédio de programas, projetos e ações de Educação Ambiental;
- VI - desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, históricos, científicos, tecnológicos, culturais e éticos, com base em fatos, dados e informações confiáveis;
- VII – garantir a democratização, a publicidade, a acessibilidade e a disseminação das informações socioambientais;
- VIII - estimular e fortalecer a consciência crítica sobre as questões e problemáticas socioambientais;
- IX - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na defesa da qualidade socioambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania, considerando o sentido de pertencimento;
- X - estimular a cooperação entre as diversas regiões do Município, com vistas à construção de uma sociedade sustentável fundamentada nos princípios da



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.semgabsj@gmail.com>

- liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e responsabilidade;
- XI** - fomentar e fortalecer a integração entre ciência, tecnologia, sociedade e ambiente, tendo como perspectiva a sustentabilidade;
 - XII** - estimular o desenvolvimento de políticas, pesquisas e a adoção de tecnologias menos poluentes e impactantes, propondo intervenções, quando necessário;
 - XIII** - fortalecer a cidadania e a solidariedade como fundamentos para a atual e as futuras gerações;
 - XIV** - incentivar e disseminar a Educação Ambiental, por meio do fortalecimento da comunicação e da colaboração entre as organizações sociais;
 - XV** – ampliar e fortalecer ações de produção, comercialização e consumo sustentável;
 - XVI** – sensibilizar a população em relação à geração, tratamento e descarte dos resíduos de forma adequada;
 - XVII** – estimular mudanças de hábitos em *prol* do meio ambiente;
 - XVIII** – promover a inclusão e o fortalecimento da pessoa da terceira idade, portadores de deficiência e populações tradicionais, nas ações de Educação Ambiental;

Art. 5º- O Município de Silva Jardim por intermédio de Órgão Gestor, poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas, com a finalidade de viabilizar a execução das atividades de Educação Ambiental.

Art. 6º - São eixos articuladores da Educação Ambiental no Município de Silva Jardim:

- I** - a gestão da Educação Ambiental;
- II** – a Educação Ambiental no ensino formal;
- III** – a Educação Ambiental no ensino não-formal;
- IV** – o incentivo aos estudos, pesquisas, e produção e divulgação de material educativo e didático-pedagógico em Educação Ambiental;
- V** – formação e capacitação de educadores ambientais;
- VI** – informação e comunicação;
- VII** – projetos de Educação Ambiental;
- VIII** – licenciamento e controle ambiental.

Art.7º. Fazem parte da Gestão de Educação Ambiental:

- I** – o planejamento ambiental público e participativo;
- II** – o monitoramento, supervisão e avaliação de programas, projetos e demais ações relacionadas ao tema;
- III** – a criação de interfaces entre a Educação Ambiental com políticas e programas governamentais;
- IV** – a Educação Ambiental como mecanismo regulador das diretrizes de licenciamento e controle ambiental.

Parágrafo único: São estratégias do planejamento ambiental público e participativo no município:

- I** – a promoção da transversalidade e o fortalecimento da Educação Ambiental,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.semgabsj@gmail.com>

através da articulação entre os órgãos públicos nas esferas de poder, conforme previsão do Pacto Federativo;

II – a promoção de ações de Educação Ambiental articuladas às iniciativas e eventos no âmbito municipal;

III – estimular através da Educação Ambiental a produção sustentável, consumo ético e comércio justo;

IV – a promoção e o fortalecimento da articulação entre a Política Municipal de Educação Ambiental, o Programa Municipal de Educação Ambiental, dentre outros;

V – a integração com entidades da iniciativa privada e das entidades de classes para fins de educação e conscientização ambiental, em especial naquelas que desenvolvem atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente.

Art. 8º - São estratégias da Educação Ambiental no Município de Silva Jardim:

I – incentivo à implementação da Educação Ambiental, nos projetos políticos pedagógicos das unidades escolares, seguindo Diretrizes Curriculares Nacionais;

II – estabelecimento de agenda de interlocução com as unidades escolares do município, a fim de acompanhar e fomentar a implementação de ações de Educação Ambiental, contribuindo para a ampliação e consolidação do conhecimento sobre a temática em âmbito curricular;

III – promoção de debates e fóruns, propiciando conhecimentos, aos profissionais de educação acerca dos princípios e conceitos para uma Educação Ambiental prática, emancipatória e transformadora;

IV – apoio, valorização e potencialização das ações existentes na Secretaria Municipal de Educação com vista a propiciar a integração da prática da Educação Ambiental articulada aos conteúdos propostos nos currículos escolares nas unidades educacionais;

V – estímulo à participação da comunidade escolar em conferências e consultas públicas relacionadas às questões socioambientais como um direito de dever do cidadão;

VI – incentivo à visitas dos alunos e professores, da rede municipal de ensino, em Unidades de Conservação da cidade, desde que as mesmas ofereçam condições adequadas de segurança à visita de modo que possam conhecer os programas de conservação e manejo dos recursos naturais dessas áreas.

VII – mobilização e promoção de parcerias para a realização de ações de Educação Ambiental, com instituições de ensino, Organizações Não Governamentais e demais setores da sociedade civil organizada;

VIII – promoção, divulgação e potencialização de iniciativas merecedoras de destaque em Educação Ambiental na rede pública municipal, valorizando ações espontâneas de alunos e professores;

IX – construção de mecanismos e instrumentos de divulgação das informações sobre projetos e ações de Educação Ambiental, utilizando os meios tecnológicos disponíveis.

Art.9º São estratégias da Educação Ambiental no Município de Silva Jardim no âmbito do ensino não-formal, corroborando com as Políticas Estadual e Nacional de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.semgabsj@gmail.com>

Educação Ambiental:

- I - incentivar a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas socioambientais;
- II – incentivar a ampla participação, das instituições de ensino de educação básica, profissionalizante e superior e de Organizações Não Governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental não-Formal;
- III- incentivar a ampla participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental em parceria com as instituições de ensino de educação básica, profissionalizante e superior, as Organizações Não Governamentais, as Organizações Sociais em Rede e os Pólos e Centros de Educação Ambiental;
- IV– incentivar a sensibilização e a mobilização da sociedade para a importância da preservação e conservação do Bioma Mata Atlântica e seus ecossistemas associados, especialmente das áreas protegidas e da Bacia Hidrográfica do Rio São João;
- V – incentivar a sensibilização ambiental e a valorização das Unidades de Conservação;
- VI – promover a valorização das populações tradicionais e sua relação com a preservação ambiental;
- VII – incentivar a sensibilização, mobilização e formação ambiental dos agricultores e trabalhadores rurais inclusive nos assentamentos rurais para as práticas agroecológicas.
- VIII – promover a implantação de atividades ligadas ao turismo sustentável.

Art.10. São estratégias para a formação de educadores ambientais:

- I – incentivo à formação continuada de docentes, educadores populares e profissionais de educação, de todos os níveis e modalidades de ensino, utilizando-se metodologias presenciais e à distância, incentivando sua auto-organização;
- II – apoio à formação em Educação Ambiental dos cidadãos residentes no entorno imediato das áreas direta e indiretamente afetadas das Unidades de Conservação e demais áreas protegidas;
- III – promoção e incentivo à formação em Educação Ambiental de membros de conselhos de meio ambiente, conselhos de educação e outros que tenham em suas atribuições a abordagem da dimensão socioambiental;
- IV – apoio à formação de gestores, servidores públicos de órgãos municipais, produtores de eventos culturais, artísticos, esportivos e religiosos em Educação Ambiental.

Art. 11. As metas do Programa Municipal de Educação Ambiental consideram as especificidades do município de Silva Jardim e estão alinhadas aos objetivos desse programa, sendo elas:

- I – universalização da Educação Ambiental nas instituições ambientais, empresas públicas e privadas, além de órgãos públicos presentes no município;
- II – universalizar a educação socioambiental em todos os níveis e modalidades de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.semgabsj@gmail.com>

ensino, como uma prática inter, multi e transdisciplinar, contínua, permanente nos espaços formais e não-formais;

III – promoção da conscientização e da sensibilização acerca do meio ambiente.

Art. 12. São estratégias de monitoramento, supervisão e avaliação das ações:

I – garantia da transparência, monitoramento e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos para Educação Ambiental;

II – estímulo à criação de Plano de Ação Anual de Educação Ambiental que inclua o monitoramento, a supervisão e a avaliação das ações.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 25 de abril de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA